



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

Projeto de Lei nº 03/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 20/02/25
LIDO na Sessão de 20/02/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(s):
() CCJ () CFCFT () CAPPB () CIRE
Em _____
Romysamuel
Secretário da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência (PCD) em supermercados e estabelecimentos similares do município de São Raimundo Nonato/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os supermercados, minimercados e estabelecimentos similares com área de vendas igual ou superior a 200m² no município de São Raimundo Nonato/PI obrigados a disponibilizar pelo menos um carrinho de compras adaptado para pessoas com deficiência (PCD).

Art. 2º. Os carrinhos de compras adaptados devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser projetados para uso por pessoas com deficiência física, incluindo cadeirantes;
- II - Garantir segurança e conforto durante o uso;
- III - Estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão identificar visivelmente os carrinhos adaptados e informar sobre sua disponibilidade por meio de sinalização clara no local.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará:

- I - Advertência formal na primeira autuação;
- II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
- III - Multa progressiva de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de persistência do descumprimento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, garantindo prazo razoável para adequação dos estabelecimentos.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Victor Paixão R. Silveira
Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
Ordem do Dia - 1ª Votação em 03/04/25
APROVADO
10 VOTOS A FAVOR 7 CONTRA E 1 ABSTENÇÃO
Ronybairf
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Votação em 10/04/25
APROVADO
10 VOTOS A FAVOR 2 CONTRA E 8 ABSTENÇÃO
Ronybairf
Secretário da Câmara



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência (PCD), promovendo inclusão social e autonomia em atividades cotidianas, como a realização de compras. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto na qualidade de vida dessas pessoas, respeitando os princípios de igualdade e dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal.

Dado o porte do município de São Raimundo Nonato e o tamanho médio de seus estabelecimentos, a exigência de um único carrinho adaptado por estabelecimento maior que 200 m² é adequada e viável economicamente, evitando ônus excessivo aos pequenos comerciantes.

Essa iniciativa reforça o compromisso do município com a inclusão e a acessibilidade, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e incentivando o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA